



PORTARIA/SEMED Nº 177/2025

Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar no Município de Fundão/ES e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, nomeada nos termos do Decreto Municipal nº 122/2025, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990;

Considerando, o Art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/1996;

Considerando a Lei 13.005/2005, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, em especial, as Metas 1, 2 e 3;

Considerando a existência da Busca Ativa Escolar, uma plataforma gratuita para ajudar os Municípios a combaterem a exclusão escolar, desenvolvida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS e o Instituto TIM;

Considerando a adesão do Município de Fundão à plataforma da Busca Ativa Escolar; e

Considerando a necessidade de instituir um Comitê Gestor para concretização da plataforma da Busca Ativa Escolar em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar no Município de Fundão- ES.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar é responsável pela mobilização para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar, realizando ações motivadoras e de articulação política para a resolução dos casos encontrados.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial da Busca Ativa Escolar no município de Fundão/ES será composto por:

- I - 01 Gestor Político;
- II - 01 Coordenador Operacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed);
- III - 01 Supervisor Institucional da Semed;
- IV - 01 Técnica Verificadora da Semed;
- V - 01 Representante da Semed;
- VI - 01 Representante do Conselho Tutelar;
- VII - 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VIII - 01 Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social;
- IX - 01 Representante de cada Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- X - 01 Representante de cada Instituições de Ensino da Rede Privada; e
- XI - 01 Representante de cada Instituições de Ensino da Rede Estadual.

Art. 3º O referido Comitê poderá convidar:

- I - Servidores não designados para participarem de agendas específicas, desde que devidamente justificado pela necessidade de informações adicionais de domínio exclusivo do servidor convidado;
- II - Servidores para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, privados, da sociedade civil organizada, de religiosidades e de organizações não governamentais, entre outras;

Art. 4º A permanência do servidor no Comitê está vinculada à sua permanência na representatividade.

Art. 5º A participação no Comitê não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, e as atividades desempenhadas serão feitas sem prejuízo daquelas decorrentes dos respectivos cargos e funções.

Parágrafo único. O Comitê Intersetorial indicará entre seus membros, um secretário(a), para realizar a organização e arquivo dos documentos e dados produzidos pelo Comitê, realizar registro das reuniões em ata própria e elaborar Relatório Anual de Gestão do Trabalho.

Art. 6º O **Gestor Político** será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria, e terá as seguintes atribuições:



- I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;
- II - Propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou alteração de Políticas Públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no Município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;
- III - coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 7º O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de Portaria, e será responsável:

- I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;
- II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;
- III - apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;
- IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
- V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;
- VI - Acionar o Gestor Político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

Art. 8º Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das Secretarias/Órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema, sendo estes os representantes preferenciais descritos nos incisos III a VIII do Art. 2º, e serão responsáveis por:

- I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;
- II - Identificar, no quadro funcional da sua Secretaria, a existência de possíveis Agentes Comunitários, que farão a Busca Ativa em Campo e de Técnicos Verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
- III - realizar a formação inicial dos Agentes Comunitários e Técnicos Verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da Instituição de Ensino;
- V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade; e
- VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.



Art. 9º O Técnico Verificador desempenha um papel específico e crucial no processo de identificação e inclusão de crianças e adolescentes fora da Instituição de Ensino, ele:

- I - Atua depois que o alerta de criança fora da Instituição de Ensino se tornou um caso;
- II - é responsável por realizar a pesquisa de campo e identificar quais são os motivos pelos quais aquela criança está fora da Instituição de Ensino; e
- III - elabora a análise técnica que vai servir de base para a tomada de decisão do supervisor, ou seja, ele fornece subsídios para que o supervisor decida o que será feito para resolver o problema.

Art. 10. São atribuições do **Técnico Verificador**:

- I - Enviar alertas via painel;
- II - Visualizar, no mapa do painel, os casos que estão sob sua responsabilidade e todas as informações relacionadas a eles;
- III - filtrar os casos da causa da evasão, por endereço bairro, rua, CEP e idade;
- IV - Preencher as etapas de Pesquisa e Análise Técnica;
- V - Enviar mensagens a outros usuários do sistema por meio da aba Anotações;
- VI - Encaminhar o caso para o Supervisor Institucional;
- VII - realizar pesquisas de campo sobre as crianças e adolescentes que estão fora da Instituição de Ensino e suas famílias;
- VIII - confirmar os dados coletados pelo agente comunitário e coleta informações adicionais para subsidiar a elaboração da Análise Técnica;
- IX - Verificar a qualidade e precisão das informações coletadas, garantindo a eficácia do processo de busca;
- X - Registrar todas as informações coletadas durante as visitas, objetivando monitorar o progresso e avaliar a eficácia das ações;
- XI - analisar a situação de cada família verificando se há dificuldades financeiras, problemas de saúde, falta de transporte ou outras razões que impeçam a matrícula ou a permanência na Instituição de Ensino;
- XII - acompanhar os casos identificados, garantindo que as ações necessárias sejam tomadas para reintegrar esses estudantes à Instituição de Ensino;
- XIII - acompanhar o processo de matrícula das crianças e adolescentes, objetivando a garantia de que todas as etapas sejam cumpridas, como a inscrição na Instituição de Ensino e a obtenção de uniforme e material escolar.



Art. 11. O **Agente Comunitário** emite o alerta de que há, em determinado local, uma criança fora da escola e realiza a primeira notificação na plataforma.

Parágrafo único. Cada município é responsável para determinar o profissional do setor público quem cumprirá essa função, podendo ser agentes comunitários de saúde, conselheiros tutelares, guardas municipais, assistentes sociais, professores etc.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Comitê Gestor Intersectorial para a Busca Ativa Escolar no município de Fundão/ES:

- I - Acompanhar e o monitorar as ações realizadas pela Busca Ativa Escolar;
- II - Analisar as principais causas do abandono escolar, na Rede de Municipal de Ensino e propor ações que resultem na redução das taxas de abandono escolar;
- III - realizar estudos, debates e ações conjuntas entre os órgãos envolvidos e a comunidade em geral, com objetivo de propor, desenvolver e implementar ações que promovam o acesso e a permanência dos estudantes na Instituição de Ensino;
- IV - Analisar os relatórios com informações referentes aos diversos indicadores de evasão e abandono escolar;
- V - Encaminhar as propostas elencadas para os diversos órgãos responsáveis pelo público atendido;
- VI - Indicar os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, o Plano de Trabalho para o Município; e
- VII - adotar estratégias de mobilização para as famílias para matrícula dos estudantes e participação delas em atividades escolares; e
- VIII - analisar a eficiência das intervenções propostas, ajustar e corrigir as rotas quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. O Comitê reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na forma estabelecida em regimento próprio, elaborado na sua primeira reunião.

Art. 14. As reuniões ordinárias do Comitê realizar-se-ão de acordo com calendário próprio.

Art. 15. As reuniões extraordinárias do Comitê serão convocadas pelo Gestor Político ou outro membro por ele indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Publicado em
19/12/2025

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação,
em **19 de dezembro de 2025**.

Marciela José
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 122/2025